

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº FUMCULT/001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/0024/2017

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove, na sede da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, situada à Av. Governador Valadares, s/nº, Bairro Centro, Cidade de Congonhas, Minas Gerais, CEP: 36.415-000 – antigo prédio da Estação Ferroviária, a Fundação, representada neste ato pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG 7.699.923-SSP-MG, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, Renata de Freitas Osório Aarão- ME., inscrita no CNPJ sob o nº 30.366.147/0001-60, sediada à Praça Sete de Setembro, nº 73, Bairro Matriz, Congonhas – MG, Cep.:36415-000, representada por sua Proprietária, Renata de Freitas Osório, inscrita no CPF sob o nº 008.266.746-23 e Carteira de Identidade nº M-8-267.360 – SSP-MG, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão nº FUMCULT/001/2019, cujo o objetivo é a formalização de **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de hospedagem em hotel/pousada, área urbana do Município de Congonhas-MG.**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. FUMCULT/0024/2017, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES:

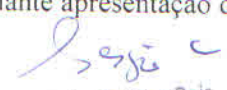
- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de hospedagem em hotel/pousada, área urbana do Município de Congonhas-MG., para atender demanda de atividades junto a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, quando de autoridades em visitas institucionais, convidados em geral em participação em reuniões, palestras, conferências e demais motivações que visem acrescentar benefícios para o Município, cujas especificações, preço(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supra citado.
- 1.2. A Contratada deverá ter suas dependências (Hotel/Pousada), localizada na área urbana da cidade de Congonhas, visando atender as demandas com o mínimo de deslocamento, garantindo a segurança e o cumprimento de horários dos instrutores, autoridades e convidados;
- 1.3. A Fundação não se obriga a contratar os serviços constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para execução dos serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
- 1.4. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Fundação pela contratação total.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

- 2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços em anexo, obedecida a classificação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº FUMCULT/001/2019, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº FUMCULT/001/2019.
- 2.3. Já estão incluídas no preço total das diárias todas as despesas de impostos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestação de serviços do objeto do presente registro indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento das diárias utilizadas será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado a cada autorização de fornecimento expedida, para o serviço a que se destine, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



pelo requisitante, juntamente com as cópias dos comprovantes de diárias e hospedagem, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

3.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.4. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.

3.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

3.6. O pagamento somente será realizado para as diárias constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Fundação.

4-CLÁUSULA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, e/ou nas condições abaixo:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a executar a prestação de serviços no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- c) Falir ou dissolver-se; ou
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



b) a pedido do fornecedor.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

6-CLÁUSULA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS COLOCADOS:

6.1. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador da Ata de Registro de Preços, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado.

6.2. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.3. A Fundação poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação, ou seja, objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado (art. 64, § 2º, da Lei nº 8666/93).

6.4. Caso os demais fornecedores também não se interessem em oferecer o produto pelo preço da proposta vencedora, poderá a Fundação proceder, junto ao primeiro colocado, ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8666/93.

6.5. O disposto no item supra (6.4) não impede a Fundação de revogar a Ata de Registro de Preços, em relação ao item incompatível com o preço de mercado, caso inviável o reequilíbrio econômico-financeiro.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, a Fundação procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. Caberá a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo certificar-se de que a prestação de serviços cumpre as especificações contidas no edital de licitação e seus anexos, estabelecendo o prazo de 10(dez) dias para recebimento definitivo dos serviços, em consonância com inciso IV do art.55, da Lei 8.666/1993.

7.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos na prestação de serviços.

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável da Fundação;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação Pregão nº FUMCULT/001/2019, conforme disposição do inc. XIII do art.40 da Lei 8.666/1993.

8.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação de serviços;

8.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente com a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, mão de obra e quaisquer outras que forem devidas em decorrência da execução dos serviços objeto do presente registro de preço;


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

8.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FUNDAÇÃO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.7. Permitir acesso livre de membros da Fundação para que os mesmos fiscalizem a execução do contrato;

8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.9. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

8.10. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes da ARP – Ata de Registro de Preço;

8.11. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação;

8.12. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE EDITAL, DEVERÁ:

8.12.1. A Contratada deverá ter suas dependências (Hotel/Pousada), localizada na área urbana da cidade de Congonhas, visando atender demandas com o mínimo de deslocamento, garantido a segurança e o cumprimento de horários dos instrutores, autoridades e convidados;

8.12.2. A Contratada deverá atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art.39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8.12.3. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação de serviços que atinja direta ou indiretamente a Contratante;

8.12.4. Suspender ou interromper a prestação de serviços, quando solicitado e devidamente justificado pela Contratante;

8.12.5. Comunicar a Contratante, possíveis cancelamentos de serviços de hospedagem a ser paga pela Fundação, ficando obrigada a providenciar outra hospedagem nas mesmas condições de preço, compatíveis com a anteriormente escolhida;

8.12.6. O pedido de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, os quais deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, implica o cancelamento automático sem ônus para a Contratante e não serão incluídos no faturamento;

8.12.7. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias a confirmação das reservas solicitadas;

8.12.8. Enviar as reservas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da Contratante ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

8.12.9. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de reservas não utilizadas, a partir da solicitação da Contratante;

8.12.10. Observar as normas relacionadas com a higiene das refeições;

8.12.11. A Contratada deverá estar atenta as exigências, constantes da legislação de Turismo, referente à:

- Divulgação e explicitação dos compromissos recíprocos para com o hóspede através do Regulamento Interno, com direitos e deveres do hóspede e,
- Serviços e preços oferecidos, incluídos ou não na diária, divulgados na forma da legislação;
- Meios para pesquisar opiniões e reclamações dos hóspedes e solucioná-las;

8.12.12. O prazo de atendimento de cada Autorização de Fornecimento deverá ser de imediato, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, este desde que previamente justificado pela Contratada, após cada solicitação pela Fundação, nos termos do que preceitua o inc. II, art. 40, da Lei 8.666/93, sendo que a Contratante deverá fornecer uma programação prévia, com definição de dias, horários e nomes das pessoas que utilizarão os serviços;

8.12.13. As diárias serão válidas em dias úteis, fins de semana, feriados nacionais e municipais e datas festivas no Município;


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



8.12.14. Nos apartamentos deverá constar: roupas de cama e banho, TV, telefone, frigobar, ventilador e/ou ar condicionado, internet wifi;

8.12.15. Deverá estar incluso na diária, serviços de camareira, com limpeza dos apartamentos e trocas de roupa e roupa de cama a cada diária (no caso de contratação de 02 diárias ou mais consecutivas);

8.12.16. Estacionamento gratuito;

8.12.17. Não se inclui na diária, despesas com frigobar, bar, lanches e demais refeições e serviços, bem como o fornecimento de bebidas alcoólicas, solicitadas pelo hóspede. Despesas extras serão pagas pelo hóspede;

8.12.18. A taxa extra por acompanhante não indicado será de responsabilidade dos hóspedes;

8.12.19. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários, quanto para execução do serviço em si, dentro das normas internas e de segurança do trabalho, conforme legislação vigente;

8.12.20. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da CONTRATANTE, obtendo desta forma uma adequada execução e supervisão permanente dos serviços, para uma operação correta e eficaz;

8.12.21. Ressarcir eventuais prejuízos causados aos hóspedes;

8.12.22. Em casos excepcionais, ou em dias em que não houver expediente da Contratante, a Contratada deverá atender a requisições informais do servidor designado pela Fundação, que regularizará a solicitação através da emissão da competente Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.12.23. Manter em contato com a Contratante, durante a vigência do Contrato, pessoas com telefone e e-mail, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.12.24. Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;

8.12.25. Política própria, definida para "check-in / check-out", que estabeleça orientação específica para impedir:

- a) qualquer forma de discriminação (racial, religiosa e outras) e;
- b) uso do estabelecimento para exploração sexual, de menores, e outras atividades ilegais;

8.12.26. Roomservice no período de 24 horas;

8.12.27. Será de inteira responsabilidade da Contratada, quando solicitado pelo Contratante, solucionar os problemas de lotação do hotel/pousada nos casos em que concomitantemente houver hóspedes indicados pela Fundação a serem acomodados, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus.

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Fundação obriga-se à:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, como acompanhar, controlar e avaliar a prestação, por intermédio de servidor especialmente designado;
- b) Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE;
- c) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços;
- d) Garantir o fiel cumprimento do acordado, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins;
- e) Processar, liquidar e efetuar o pagamento da fatura correspondente aos serviços, através de nota de empenho;
- f) Receber e atestar notas fiscais / faturas apresentadas pela Contratada, em conformidade

com as requisições expedidas;

- g) Comunicar a Contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução das diárias de hospedagens para a correção;
- h) Comunicar à Contratada, qualquer alteração havida em data e horários das hospedagens já confirmadas;
- i) Informar por escrito, os casos de não utilização de hospedagens confirmadas, objetivando o devido ressarcimento;
- j) Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- k) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

9.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam elas quais forem.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA:

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.2. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

10.2.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

10.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, conforme inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

10.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. A recusa ou atraso na prestação de serviços, objeto da Autorização de Fornecimento ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto da nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, a Contratante poderá aplicar às Contratadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2(dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública; e
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preço da empresa.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento prejudicando os interesses fundamentais do ajuste, facultada a defesa do interessado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o prazo para a defesa será de 10(dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consulta-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições, observado o disposto no item a seguir.


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



11.3.1. A administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado, após o cancelamento do Registro de Preços do licitante vencedor, observada a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

12.1.1. Pela Fundação, em decisão fundamentada.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

12.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. A Contratada quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL:

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços* serão formalizadas através de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Autorização de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores e o art. 7 da Lei 10.520/2002. Neste caso, a critério da Fundação, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.3. O Edital do Pregão nº FUMCULT/001/2019 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.4. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura

13.392.0048.8.002 – Manutenção das Atividades, Eventos Culturais e Festas Tradicionais do Município

3.3.90.39.00100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

009 - Bloqueio


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. A execução da ata será gerenciada pelo Setor de Contratos e Licitações da Fundação.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

16.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as autorizações de fornecimento durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.



Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT



Renata de Freitas Osório Aarão
Renata de Freitas Osório Aarão – ME.



Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 1/2019

Pregoeiro: MARTA FERNANDES DA COSTA ALVES

Data de Abertura: 20/03/2019

ITEM: 1 - DIARIA DE HOSPEDAGEM SINGLE

Código	Classificados		
7239	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO		CNPJ: 30.366.147/0001-60
Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	180,0000	20/03/2019 10:01:26
1	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIREL	175,0000	20/03/2019 10:01:26
2	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	170,0000	20/03/2019 10:02:37
2	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIREL	168,0000	20/03/2019 10:02:42
3	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	165,0000	20/03/2019 10:02:53
3	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIREL	Desistiu	168,0000 20/03/2019 10:03:18
4	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	160,0000	20/03/2019 10:03:44

Foi declarado vencedor do item 1 deste Pregão o fornecedor RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO pelo valor de R\$ 160.0000 (cento e sessenta reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: MARTA FERNANDES DA COSTA ALVES

RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO

Renata de Freitas Osorio Aarao

ITEM: 2 - DIÁRIA HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO

Código	Classificados		
7238	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIRELI		CNPJ: 29.962.323/0001-48
Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	240,0000	20/03/2019 10:07:11
1	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIREL	229,0000	20/03/2019 10:07:11
2	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	225,0000	20/03/2019 10:07:44
2	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIREL	219,0000	20/03/2019 10:07:50
3	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	215,0000	20/03/2019 10:07:59
3	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIREL	212,5000	20/03/2019 10:08:04
4	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	Desistiu	215,0000 20/03/2019 10:08:12

Foi declarado vencedor do item 2 deste Pregão o fornecedor CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIRELI pelo valor de R\$ 212,5000 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: MARTA FERNANDES DA COSTA ALVES

CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIRELI

Sergio C
Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº FUMCULT/002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/0024/2017

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove, na sede da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, situada à Av. Governador Valadares, s/nº, Bairro Centro, Cidade de Congonhas, Minas Gerais, CEP: 36.415-000 – antigo prédio da Estação Ferroviária, a Fundação, representada neste ato pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG 7.699.923-SSP-MG, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, Congonhas Administração de Hotéis Eireli – EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 29.962.323/0001-48, sediada à Rua Raimundo Barbosa, nº 300, Bairro Praia, Congonhas – MG, Cep.:36415-000, representada por seu Proprietário, Bruno Leão Sperancini, inscrito no CPF sob o nº 912.830.866-20 e Carteira de Identidade nº M-6.275.401-SSP-MG, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão nº FUMCULT/001/2019, cujo o objetivo é a formalização de **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de hospedagem em hotel/pousada, área urbana do Município de Congonhas-MG.**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. FUMCULT/0024/2017, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de hospedagem em hotel/pousada, área urbana do Município de Congonhas-MG., para atender demanda de atividades junto a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, quando de autoridades em visitas institucionais, convidados em geral em participação em reuniões, palestras, conferências e demais motivações que visem acrescentar benefícios para o Município, cujas especificações, preço(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supra citado.

1.2. A Contratada deverá ter suas dependências (Hotel/Pousada), localizada na área urbana da cidade de Congonhas, visando atender as demandas com o mínimo de deslocamento, garantindo a segurança e o cumprimento de horários dos instrutores, autoridades e convidados;

1.3. A Fundação não se obriga a contratar os serviços constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para execução dos serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

1.4. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Fundação pela contratação total.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

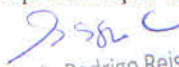
2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços em anexo, obedecida a classificação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº FUMCULT/001/2019, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº FUMCULT/001/2019.

2.3. Já estão incluídas no preço total das diárias todas as despesas de impostos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestação de serviços do objeto do presente registro indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento das diárias utilizadas será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado a cada autorização de fornecimento expedida, para o serviço a que se destine, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

pelo requisitante, juntamente com as cópias dos comprovantes de diárias e hospedagem, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

3.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.4. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.

3.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

3.6. O pagamento somente será realizado para as diárias constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Fundação.

4-CLÁUSULA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, e/ou nas condições abaixo:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a executar a prestação de serviços no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- c) Falir ou dissolver-se; ou
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

b) a pedido do fornecedor.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

6-CLÁUSULA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS COLOCADOS:

6.1. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador da Ata de Registro de Preços, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado.

6.2. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.3. A Fundação poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação, ou seja, objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado (art. 64, § 2º, da Lei nº 8666/93).

6.4. Caso os demais fornecedores também não se interessem em oferecer o produto pelo preço da proposta vencedora, poderá a Fundação proceder, junto ao primeiro colocado, ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8666/93.

6.5. O disposto no item supra (6.4) não impede a Fundação de revogar a Ata de Registro de Preços, em relação ao item incompatível com o preço de mercado, caso inviável o reequilíbrio econômico-financeiro.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, a Fundação procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. Caberá a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo certificar-se de que a prestação de serviços cumpre as especificações contidas no edital de licitação e seus anexos, estabelecendo o prazo de 10(dez) dias para recebimento definitivo dos serviços, em consonância com inciso IV do art.55, da Lei 8.666/1993.

7.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos na prestação de serviços.

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável da Fundação;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação Pregão nº FUMCULT/001/2019, conforme disposição do inc. XIII do art.40 da Lei 8.666/1993.

8.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação de serviços;

8.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente com a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, mão de obra e quaisquer outras que forem devidas em decorrência da execução dos serviços objeto do presente registro de preço;


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

8.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FUNDAÇÃO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.7. Permitir acesso livre de membros da Fundação para que os mesmos fiscalizem a execução do contrato;

8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.9. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

8.10. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes da ARP – Ata de Registro de Preço;

8.11. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação;

8.12. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE EDITAL, DEVERÁ:

8.12.1. A Contratada deverá ter suas dependências (Hotel/Pousada), localizada na área urbana da cidade de Congonhas, visando atender demandas com o mínimo de deslocamento, garantido a segurança e o cumprimento de horários dos instrutores, autoridades e convidados;

8.12.2. A Contratada deverá atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art.39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8.12.3. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação de serviços que atinja direta ou indiretamente a Contratante;

8.12.4. Suspender ou interromper a prestação de serviços, quando solicitado e devidamente justificado pela Contratante;

8.12.5. Comunicar a Contratante, possíveis cancelamentos de serviços de hospedagem a ser paga pela Fundação, ficando obrigada a providenciar outra hospedagem nas mesmas condições de preço, compatíveis com a anteriormente escolhida;

8.12.6. O pedido de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, os quais deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, implica o cancelamento automático sem ônus para a Contratante e não serão incluídos no faturamento;

8.12.7. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias a confirmação das reservas solicitadas;

8.12.8. Enviar as reservas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da Contratante ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

8.12.9. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de reservas não utilizadas, a partir da solicitação da Contratante;

8.12.10. Observar as normas relacionadas com a higiene das refeições;

8.12.11. A Contratada deverá estar atenta as exigências, constantes da legislação de Turismo, referente à:

- Divulgação e explicitação dos compromissos recíprocos para com o hóspede através do Regulamento Interno, com direitos e deveres do hóspede e,
- Serviços e preços oferecidos, incluídos ou não na diária, divulgados na forma da legislação;
- Meios para pesquisar opiniões e reclamações dos hóspedes e solucioná-las;

8.12.12. O prazo de atendimento de cada Autorização de Fornecimento deverá ser de imediato, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, este desde que previamente justificado pela Contratada, após cada solicitação pela Fundação, nos termos do que preceitua o inc. II, art. 40, da Lei 8.666/93, sendo que a Contratante deverá fornecer uma programação prévia, com definição de dias, horários e nomes das pessoas que utilizarão os serviços;

8.12.13. As diárias serão válidas em dias úteis, fins de semana, feriados nacionais e municipais e datas festivas no Município;


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



8.12.14. Nos apartamentos deverá constar: roupas de cama e banho, TV, telefone, frigobar, ventilador e/ou ar condicionado, internet wifi;

8.12.15. Deverá estar incluso na diária, serviços de camareira, com limpeza dos apartamentos e trocas de roupa a cada diária (no caso de contratação de 02 diárias ou mais consecutivas);

8.12.16. Estacionamento gratuito;

8.12.17. Não se inclui na diária, despesas com frigobar, bar, lanches e demais refeições e serviços, bem como o fornecimento de bebidas alcoólicas, solicitadas pelo hóspede. Despesas extras serão pagas pelo hóspede;

8.12.18. A taxa extra por acompanhante não indicado será de responsabilidade dos hóspedes;

8.12.19. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários, quanto para execução do serviço em si, dentro das normas internas e de segurança do trabalho, conforme legislação vigente;

8.12.20. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da CONTRATANTE, obtendo desta forma uma adequada execução e supervisão permanente dos serviços, para uma operação correta e eficaz;

8.12.21. Ressarcir eventuais prejuízos causados aos hóspedes;

8.12.22. Em casos excepcionais, ou em dias em que não houver expediente da Contratante, a Contratada deverá atender a requisições informais do servidor designado pela Fundação, que regularizará a solicitação através da emissão da competente Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.12.23. Manter em contato com a Contratante, durante a vigência do Contrato, pessoas com telefone e e-mail, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.12.24. Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;

8.12.25. Política própria, definida para "check-in / check-out", que estabeleça orientação específica para impedir:

- a) qualquer forma de discriminação (racial, religiosa e outras) e,
- b) uso do estabelecimento para exploração sexual, de menores, e outras atividades ilegais;

8.12.26. Roomservice no período de 24 horas;

8.12.27. Será de inteira responsabilidade da Contratada, quando solicitado pelo Contratante, solucionar os problemas de lotação do hotel/pousada nos casos em que concomitantemente houver hóspedes indicados pela Fundação a serem acomodados, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Fundação obriga-se à:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, como acompanhar, controlar e avaliar a prestação, por intermédio de servidor especialmente designado;
- b) Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE;
- c) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços;
- d) Garantir o fiel cumprimento do acordado, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins;
- e) Processar, liquidar e efetuar o pagamento da fatura correspondente aos serviços, através de nota de empenho;
- f) Receber e atestar notas fiscais / faturas apresentadas pela Contratada, em conformidade


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

com as requisições expedidas;

- g) Comunicar a Contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução das diárias de hospedagens para a correção;
- h) Comunicar à Contratada, qualquer alteração havida em data e horários das hospedagens já confirmadas;
- i) Informar por escrito, os casos de não utilização de hospedagens confirmadas, objetivando o devido ressarcimento;
- j) Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- k) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

9.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam elas quais forem.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA:

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.2. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

10.2.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

10.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, conforme inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

10.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. A recusa ou atraso na prestação de serviços, objeto da Autorização de Fornecimento ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto da nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, a Contratante poderá aplicar às Contratadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

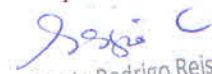
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública; e

d) Cancelamento da Ata de Registro de Preço da empresa.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento prejudicando os interesses fundamentais do ajuste, facultada a defesa do interessado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o prazo para a defesa será de 10(dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consulta-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições, observado o disposto no item a seguir.


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

11.3.1. A administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado, após o cancelamento do Registro de Preços do licitante vencedor, observada a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

12.1.1. Pela Fundação, em decisão fundamentada.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

12.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. A Contratada quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL:

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Autorização de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores e o art. 7 da Lei 10.520/2002. Neste caso, a critério da Fundação, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.3. O Edital do Pregão nº FUMCULT/001/2019 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.4. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente:

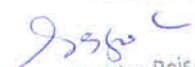
Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura

13.392.0048.8.002 – Manutenção das Atividades, Eventos Culturais e Festas Tradicionais do Município

3.3.90.39.00100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

009 - Bloqueio


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. A execução da ata será gerenciada pelo Setor de Contratos e Licitações da Fundação.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

16.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as autorizações de fornecimento durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.



Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT



Bruno Leão Sperancini
Congonhas Administração de Hotéis Eireli – EPP.



Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 1/2019

Data de Abertura: 20/03/2019

Pregoeiro: MARTA FERNANDES DA COSTA ALVES

ITEM: 1 - DIARIA DE HOSPEDAGEM SINGLE

Código	Classificados		
7239	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	CNPJ: 30.366.147/0001-60	
Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	180,0000	20/03/2019 10:01:26
1	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIREL	175,0000	20/03/2019 10:01:26
2	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	170,0000	20/03/2019 10:02:37
2	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIREL	168,0000	20/03/2019 10:02:42
3	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	165,0000	20/03/2019 10:02:53
3	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIREL	Desistiu 168,0000	20/03/2019 10:03:18
4	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	160,0000	20/03/2019 10:03:44

Foi declarado vencedor do item 1 deste Pregão o fornecedor RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO pelo valor de R\$ 160,0000 (cento e sessenta reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: MARTA FERNANDES DA COSTA ALVES

RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO

ITEM: 2 - DIÁRIA HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO

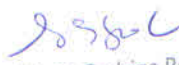
Código	Classificados		
7238	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIRELI	CNPJ: 29.962.323/0001-48	
Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	240,0000	20/03/2019 10:07:11
1	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIREL	229,0000	20/03/2019 10:07:11
2	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	225,0000	20/03/2019 10:07:44
2	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIREL	219,0000	20/03/2019 10:07:50
3	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	215,0000	20/03/2019 10:07:59
3	CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIREL	212,5000	20/03/2019 10:08:04
4	RENATA DE FREITAS OSORIO AARÃO	Desistiu 215,0000	20/03/2019 10:08:12

Foi declarado vencedor do item 2 deste Pregão o fornecedor CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIRELI pelo valor de R\$ 212,5 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: MARTA FERNANDES DA COSTA ALVES

CONGONHAS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS EIRELI


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT